	щ
	Œ
	Ľ
	₹
	~
	R1456
	*
	ä
	1001 OCT BC 2C 3-941 DRE 4E-213 CEC 11-62E
	÷
	_
	0
	$\sim$
	۳,
	C
	ᠬ
	D8F4F-213CFC1
	C
$\sim$	쁘
٧,	
	щ
	α
ш	$\sim$
5	=
	4
ш	σ
$\cap$	1
_	ď
0	C
Ť	õ
٠,	è.
	⋩
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	COCION CRIBCOCA-9
0	2
$\tilde{a}$	Ģ
0	C
SIO MANOEL CC	
ш	C
$\overline{}$	C
$\underline{v}$	÷
Z	۲,
⋖	7
₹	
_	C
$\sim$	а
$\subseteq$	7
$\overline{\sim}$	_
=	>
≤	ے
⋝	c
-	-
mente por MARIO MA	a
×	•
_	¥
ø	7
Ħ	٧
7	>
×	٧
⊏	>
	_
₹	
ta	>
gital	2
ligital	2
digital	700
o digital	W 200
do digital	you me
ado digital	עסט שב כ
nado digital	עסט שב פר
sinado digital	top am doy
ssinado digital	you me ant a
assinado digital	ta tre am doy
i assinado digital	ulta tre am dov
oi assinado digital	sulta toe am gov
foi assinado digital	neulta toe am dov
o foi assinado digital	you me and ethican
nto foi assinado digital	Consulta toe am dov
ento foi assinado digital	//consultates am dov
nento foi assinado digital	You are an all sonoy/.c
mento foi assinado digital	to //con and stallta to am do/
umento foi assinado digital	you are and still a for am you
cumento foi assinado digital	http://consulta.tce.am.cov
locumento foi assinado digital	http://consil
documento foi assinado digital	http://consil
<ul> <li>documento foi assinado digital</li> </ul>	http://consil
te documento foi assinado digital	http://consil
ste documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	http://consil
Este documento foi assinado digital	oferência acesse o site http://consulta toe am gov

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11781/2019.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Francisco Carlos Alves de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 943/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Sántos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, responsabilidade do Senhor Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Francisco Carlos **Alves** Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE.

	Ļ
	٩
	5
	2
	7
	۶
	۶
	(
	4
	4
	(
	Ĺ
	7
	7
	٤
	è
	L
Y	:
ELL	Ļ
	9
₩	۵
≥	7
	7
ж	(
	c
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ì
$\stackrel{\smile}{\sim}$	2
Т,	7
_	5
ш	Ĺ
$\circ$	3
$\approx$	(
O	(
_	
ш	
$\overline{}$	į
$\simeq$	÷
Z	ú
⋖	í
5	
_	
$\circ$	,
$\simeq$	1
œ	ŝ
⋖	
3	٦
_	
≒	,
$\simeq$	
_	_
Φ	
≠	ľ
7	ľ
$\simeq$	
	-
╧	1
a⊔	1
italn	/
gitaln	/ 1
digitalm	/
digitalm	/
to digitalm	/
ado digitalm	1
nado digitalm	/
inado digitalm	1
ssinado digitalm	1
assinado digitalm	1
i assinado digitalm	1. 1
oi assinado digitalm	Indiana and a second
foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
o foi assinado digitalm	And the same and the same
nto foi assinado digitalm	And the same and the same of
ento foi assinado digitalm	Harman and the first than the state of the s
nento foi assinado digitalm	7-1
mento foi assinado digitalm	And the same of th
:umento foi assinado digitalm	1 to 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
ocumento foi assinado digitalm	1
documento foi assinado digitalm	And the second s
documento foi assinado digitalm	The transfer of the same and th
e documento foi assinado digitalm	The state of the s
ste documento foi assinado digitalm	The state of the s
Este documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalm	The state of the s
Este documento foi assinado digitalm	And the same of th
Este documento foi assinado digitalm	And the same of th
Este documento foi assinado digitalm	And the same of the first of the same of t
Este documento foi assinado digitalm	The state of the s
Este documento foi assinado digitalm	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalm	The second of th
Este documento foi assinado digitalm	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalm	
Este documento foi assinado digitalm	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalm	1
Este documento foi assinado digitalm	The state of the s
Este documento foi assinado digitalm	LOUVINGO TYCHOOLOU LY LOCATO OCOCCIO

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico d	lo
Edição Nº				
De	_/	/_		_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- 10.3. Considerar em Alcance o Senhor Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 1.472.275,71 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 304, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE) para o órgão Câmara Municipal de Rio Preto da Eva por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.
- **10.4. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.4.1.** Encaminhamento de Prestação de Contas Anual fora do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei n. º 2.423/96.
  - **10.4.2.** Os balancetes mensais via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, foram encaminhados a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.

	ш
	Œ
	Ŋ
	4
	Ξ
	ά
	100. C61RC2C3-941D8F4F-213CFC11-62R1456F
	٣
	÷
	$\overline{}$
	C
	ш
	C
	ď
	÷
	٠.
	цi
0	4
E MELLC	ш
	α
ш	$\sim$
≥	τ.
	4
ᄴ	q
ш	'n
$\circ$	ċ
¥	₹
٠,	ċ
;;;	ř
٣	Ξ
$\sim$	Ċ
$\circ$	C
L COELHO	
ш	C
$\overline{c}$	
×	Έ
5	'n
≥	C
2	C
$\cap$	a
$\simeq$	č
∝	٤
⋖	c
ゔ	₹
-	a pinform
ō	٥
죠	a
a	₹
	q
≝	
ž	5
ente	/uu
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	or/cn
almente por MARIO MANOEL	hr/ch
italn	ns/sh
italn	nov hr/sn
italn	nov hr/sn
italn	m dov hr/sn
italn	am dov hr/sn
italn	e am dov hr/sn
italn	ce am dov hr/sn
italn	tre am any hr/sn
italn	tatce am dov hr/sn
italn	ilta toe am any hr/spede
italn	sultatoe am doy hr/sn
foi assinado digitaln	noultaite am doy hr/sn
foi assinado digitaln	Suc
italn	Suc
foi assinado digitaln	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp

Publicado   TCE/AM,	no Diá	ario Ele	etrônico	) do
Edição Nº				_
De	_/	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs No

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.3.** Informar a origem pormenorizada da Conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, lançado no Balanço Patrimonial.
- **10.4.4.** Esclarecer a origem das Contas "Valor a Regularizar", "Despesa a Regularizar" e "Diversos Responsáveis", demonstrado no Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária, bem como, informar quais providencias estão sendo tomadas para o seu recebimento.
- 10.4.5. As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 10.4.6. Justificar a desatualização do portal de transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010.
- 10.4.7. As informações de interesse coletivo ou geral relacionadas ao Poder Legislativo não foram disponibilizadas, mensalmente (no que cabe), à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º).
- **10.4.8.** Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- **10.4.9.** Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
- 10.4.10. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- **10.4.11.** Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa.
- **10.4.12.** Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

	L
	(
	7
	2
	5
	7
	2
	ì
	(
	9
	C
~	L
MELLO	1
$\equiv$	č
Щ	۵
2	7
Щ	¢
	¢
0	ç
ᅚ	č
Ш	à
ō	3
Ö	ò
DEL COELHO DI	
Ж	
$\subseteq$	=
4	•
₹	
_	
$\subseteq$	į
ĸ	1
₹	٠
or MARIC	
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
2	
Ħ	
ē	i
Ε	1
폆	
Ē	į
:ē	
0	
ď	
Ĕ	
SS	
Ж	
	i
7	
윧	į
ē	
Ĕ	
≅	1
doc	,
0	
æ	
S	
ш	
	٠
	1
	j
	1

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.13.** Justificar a ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à Informação.
- 10.4.14. Ausência de controle de entrada e saída dos diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício de 2018, demonstrando a inexistência de comissão de recebimento de materiais, conforme art. 15, § 8º c/c o art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 e um perfeito controle de entrada e saída de material.
- 10.4.15. Ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente da Câmara Municipal, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64.
- 10.4.16. Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro.
- **10.4.17.** Ausência do parecer jurídico aprovando a minuta do edital.
- **10.4.18.** Não comprovação do recebimento das propostas pela comissão de licitação.
- **10.4.19.** Ausência das certidões de regularidade fiscal da firma vencedora.
- **10.4.20.** Ausência da publicação da homologação e adjudicação do resultado da licitação.
- **10.4.21.** Ausência de nomeação de fiscal do contrato.
- 10.4.22. O Pregão Presencial nº 01/2018, originou o Contrato PP nº 001/2018, assinado em 17/01/2018, com prazo de 11 meses e 14 dias e que tinha como objeto a aquisição de combustível tipo gasolina comum, posteriormente foi realizado dentro prazo de vigência do ajuste acima outro Pregão Presencial nº 03/2018, que deu origem ao Contrato PP 003/2018, assinado em 16/08/2018, com o prazo de 04 meses e 15 dias, com o mesmo abjeto, aquisição de combustível tipo gasolina comum. Justificar a

	Щ
	Š
	4
	O CÓCIGO: CIST BC 2C 3-941 D 8F4F-213 C FC 11-62B1456F
	α
	2
	٣
	÷
	Σ
	C
	щ
	Ç
	<u>c</u>
	ò
	ù
O.	#
<u>ٽ</u>	цĬ
ب	$\overline{\alpha}$
ш	$\Box$
≥	τ.
ш	Z
$\overline{}$	۲,
$\overline{}$	5
$_{\odot}$	ř
エ	$\sim$
	30203-041
ᄴ	۳
Ñ	ù
O	C
_	÷.
ш	ç
0	≗
Z	ζ
⋖	7
⋝	ć
$\overline{}$	_
$\subseteq$	2
$\propto$	2
⋖	Ē
⋝	2
Ξ	-
0	
	- 7
Δ	٥
БР	مام
nte p	nede e informe o có
ente p	'apada'
mente p	appara/rc
almente p	hr/spada
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	abada/rd vc
ligitalmente p	any hr/spede
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/spede
lo digitalmente p	m ony hr/spede
ado digitalmente p	am nov hr/spede
nado digitalmente p	abada/shada
sinado digitalmente p	tre am any hr/spede
ssinado digitalmente p	a tre am any hr/spede
assinado	ilta toe am oov hr/snede
assinado	sultatre am any hr/spede
assinado	neulta toe am oov hr/spede
assinado	ansultatos am ony br/spede
assinado	//consulta toe am dov hr/spede
assinado	or//consulta toe am dov hr/spede
assinado	the and he property of the same of the special states of the same
assinado	http://consulta toe am dov hr/spede
assinado	a http://consulta toe am dov hr/spede
assinado	site http://consulta.tre.am.cov.hr/snede.
assinado	site http://consulta toe am dov hr/spede
assinado	o site http://consulta toe am oov hr/spede
assinado	abada//una art and all shada are are all shada
Este documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta.toe am oov hr/spede
assinado	abada you aita http://consulta toa am you hr/spada
assinado	spece o site http://consulta toe am gov hr/spede
assinado	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
assinado	is acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
assinado	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
assinado	fancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
assinado	prência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
assinado	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

realização e a celebração dos ajustes acima citados como também apresentar documentos que a Resolução nº 03/17, de 17 de agosto de 2017, que estabeleceu o fornecimento de combustível para cada Vereador, de 300 a 350 litros de gasolina, etanol ou diesel.

- **10.4.23.** Prestação de contas mensal, com a placa do veículo com os dados do proprietário, no prazo de 30 dias do mês subsequente.
- **10.4.24.** Veículo de terceiros, justificativa dos motivos que levaram a utilizar o veículo.
- **10.4.25.** Requerimento do Vereador ao benefício ao Presidente da Câmara.
- 10.4.26. Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro.
- **10.4.27.** Os protocolos de recebimento dos convites estão sem assinaturas do responsável, sem carimbo de CNPJ e sem a data de recebimento pelas empresas, prejudicando a contagem do prazo estabelecido pelo § 2º, inciso IV do art. 21 da Lei 8.666/93.
- **10.4.28.** Não Comprovação do recebimento das propostas dos participantes do Processo Licitatório com data e hora, pela comissão de licitação.
- **10.4.29.** Não constam os envelopes das propostas dos Licitantes (art. 38, inciso IV e art. 41, todos da Lei nº 8.666/93).
- **10.4.30.** Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.
- **10.4.31.** A ata de julgamento das propostas não está assinada pelos licitantes presentes e pela comissão, conforme determina o art. 43, § 1º, da Lei 8.666/93.
- **10.4.32.** Ausência de prévia pesquisa de preço (art. 15, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/93).

	CFC11-62B1456F
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C61BC2C3-941D8E4F-213CFC11-62B1456F

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

### ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.33.** Não á controle de movimentação de entrada e saída das aquisições de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.
- **10.4.34.** Ausência de atesto de recebimento de material, uma vez que não controle de entrada e saída destes materiais, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.
- 10.4.35. No procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2018 datado de 05/01/2018, cujo objeto, e a locação de imóvel para o funcionamento de deposito no valor de R\$ 10.800,00, constatou o descumprimento do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, relacionada com a compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação previa, a necessidade de alugar um imóvel para desempenhar as atividades legislativas e Adequação do imóvel a necessidades.
- 10.4.36. Descumprimento do prazo de envio das remessas dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF inerente ao 2º semestre de 2018 ao sistema E-Contas (GEFIS), estando em desacordo com o prazo de 45 dias estabelecido na Resolução TCE nº 15/13 c/c a 24/13.
- **10.4.37.** Descumpriu o prazo de Publicação dos Relatórios Resumidos de Gestão Fiscal-RGF atinente ao 2º semestre do exercício de 2018, em desconformidade com o art. 55, § 2º da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período).
- **10.4.38.** Descumprimento do art.1º, § 1º c/c art. 42, LRF, uma vez que as disponibilidades financeiras não são suficientes para cobrir as obrigações financeiras assumidas ao final de 2018.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ш
	200
	Minn. C61 RC2C3-941 D8F4F-213 CFC11-62B1456F
	ă
	S
	4
	3
	щ
	۲
	5
~	ц
임	Д
	8
⋝	ξ
Щ	8
으	ď
오	ç
二	ç
COELI	7
$\ddot{\circ}$	۳
O MANOEL	:
꽁	5
ž	چ
₹	Č
=	0
∺	ž
Æ	5
Ž	<u>2</u>
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
ď	٩
뜓	à
ē	ŭ
듩	בֿ
蔫	2
ĕ̈́	0
유	2
ğ	ď
.≌	400
as	<u>±</u>
<u>-</u>	7
ō	5
Ĕ	٤
æ	ġ
⋽	ŧ
ĕ	Φ
9	Ū
ŝ	0
ш	ÿ
	á
	ď
	٥.
	'n
	å
	υţ
	Ć

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº503/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral